

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROC. CEE Nº 2128/79 (Reautuado em 04/07/80, tem 12/11/80)
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: Reformulação do Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário Educação do Exercício de 1980.
RELATOR: Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE Nº 1823/80 - CEPG - Aprovado em 25/11/80

I - RELATÓRIO

1.1. Por ofício nº 7271/80 GS, datado em 6/11/80, o Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha à apreciação deste Colegiado reformulação do Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação do Exercício de 1980;

1.2. Esse Plano de Aplicação foi aprovado por Deliberação CEE nº 23/79, sofrendo, posteriormente, reformulações aprovadas por Deliberação CEE nº 11/80, ambas constantes do presente processo, nº 2128/79;

1.3. A reformulação ora apresentada refere-se, especificamente, à proposta de reprogramação de saldo disponível no projeto. "Capacitação de Recursos Humanos para o Ensino de 1º Grau", no valor total de Cr\$ 17.231.010,00 (dezesete milhões, duzentos e thinta e um mil e dez cruzeiros resultantes da seguinte situação:

1.3.1. O projeto que agora se propõe seja reprogramada contava, em sua forma original, com recursos financeiros no valor total de Cr\$ - 41.400.000,00 (quarenta e um milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para atender à execução de quatro metas:

- Meta 01. Atualização de professores em exercício no ensino de 1º grau, prevendo a realização de 23 cursos, a um custo total de Cr\$ 21.720.645,00 (vinte e um milhões, setecentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros).
- Meta 02. Atualização de especialistas e pessoal administrativo em exercício no ensino de 1º grau, prevendo a realização de 3 cursos, a um custo total de Cr\$ 11.970.492,00 (onze milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros).
- Meta 03. Atualização de pessoal envolvido no Programa de Assistência ao Educando, prevendo a relização de 4 cursos, a um custo total de Cr\$ 258.335,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros).
- Meta 04. Atualização de especialistas para maior eficiência do processo de produção e a melhor qualidade das informações, prevendo a realização de 2 cursos, a um custo de Cr\$ 7.450.528,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quinhentos e vinte, e oito cruzeiros).

PROCESSO CEE Nº 2128/79 PARECER CEE Nº 1823/80 fl. 2

1.3.2. Dada a necessidade, inadiável, de que fossem desenvolvidos os processos de seleção e movimentação de pessoal pela Secretaria de Estado da Educação, viu-se afetada a Meta 01 que, por Resolução SE nº 128/80, teve canceladas 10 dos 23 cursos previstos. Mais 2 cursos foram ainda suspensos, por solicitação dos órgãos executores, dadas as dificuldades encontradas para sua efetivação, reduzindo a menos de 50"% a previsão inicial de realizações. Finalmente, dos 11 cursos restantes, alguns puderam ser ministrados a um custo inferior ao previsto. Disso tudo resultou um saldo líquido de CR\$ 8.143.450,70 9 (oito milhões, cento e quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros e setenta centavos);

1.3.3. Com relação à Meta 02, que experimentou mudança de estratégia de execução, constante do cancelamento de algumas fases previstas, gerou-se saldo líquido de Cr\$ 3.860.007,00 (três milhões, oitocentos e sessenta mil e sete cruzeiros);

1.3.4. Quanto à Meta 04, a mudança na estratégia de execução resultou em saldo líquido de Cr\$ 5.227.552,30 (cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros e trinta centavos) que, somados aos acima enumerados, totaliza a importância (+) para cuja utilização é agora proposta a seguinte programação, integrada pelos projetos:

- 1.4.
- | | |
|--|--------------------|
| 1. Capacitação de Recursos Humanos para o Ensino de 1º Grau - em Língua Portuguesa e Matemática.... | Cr\$ 12.870.976,00 |
| 2. Aquisição e distribuição de material de consumo para Laboratório de Ciências a ser utilizado em treinamentos de Professores III de Ciências e Programas de Saúde..... | Cr\$ 500.000,00 |
| 3. Impressão e distribuição de documentos relativos à Legislação Pessoal, para treinamento em serviço..... | Cr\$ 3.360.054,00 |
| Total..... | Cr\$ 17.231.010,00 |

Esta proposta está consubstanciada no quadro síntese que segue em anexo.

2. Apreciação:

2.1. Trata a presente solicitação de reprogramação de saldo disponível no projeto "Capacitação de Recursos Humanos para o Ensino de 1º Grau", no valor total de Cr\$ 17.231.010,00 (dezesete milhões, duzentos e trinta e um mil e dez cruzeiros). Essa quantia será utilizada para adequar as atividades de capacitação de recursos humanos a duas novas realidades:

- a) adoção de uma política de aperfeiçoamento de pessoal que acolha estratégias alternativas de treinamento, visando a reduzir, significativamente, deslocamentos constantes do pessoal docente e diretamente envolvido no processo ensino aprendizagem;

(+) em anexo, quadro síntese de Saldos por Metas.

b) a incumbência agora é atribuída à Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas de realização dos treinamentos relativos a esse pessoal;

2.2. A escolha de novas estratégias - cursos de férias em colaboração com universidades (Meta 01 do Projeto 1, reprogramados), e treinamento em serviço (Meta 02 do mesmo projeto), foi orientada pelos mesmos critérios que motivaram a Resolução SE nº 128, de 6 de agosto pp, como vem explicitamente declarado na justificativa da nova proposta para a qual se solicita a apreciação deste Colegiado;

2.3. O atendimento à 3ª meta do Projeto I, bem como à única, do Projeto 2, incluiu-se, plenamente, na estratégia de treinamento em serviço, caracterizando-se como etapas necessárias a um maior desenvolvimento posterior;

2.4. Da mesma forma, a estratégia de execução do Projeto 3, embora não seja ele dirigido a recursos humanos diretamente envolvidos no processo ensino-aprendizagem, pois que objetiva capacitar pessoal técnico-administrativo, é coerente com o restante do Plano, ao propor entrega direta de material instrucional, com vistas a uma atualização.

2.5. Estão atendidos os requisitos formais de discriminação dos recursos alocados em cada projeto, de forma a permitir o acompanhamento, controle e avaliação de seu emprego, bem como os requisitos legais relativos ao Salário-Educação.

II - CONCLUSÃO

Em vista do exposto, votamos favoravelmente, nos termos deste Parecer, à aprovação de reformulação do Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação do Exercício de 1980, relativa à reprogramação do saldo disponível no Projeto Capacitação de Recursos Humanos para o Ensino do 1º Grau".

Submetemos ao Plenário e anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 19 de novembro de 1980.

a) Cons. GERSON MUNHOZ DOS SANTOS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Gerson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e Roberto Moreira.

Votou com restrições apresentando Declaração de Voto o Conselheiro Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 25/11/80

a) Consº Jair de Mores Neves - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições, nos termos de suas Declarações de Voto os Conselheiros Roberto Moreira e Lionel Corbeil.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de novembro de 1980

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente

REFORMULAÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA QESE/80 - REPROGRAMAÇÃO DE SALDO DO

PROJETO "CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS" - QUADRO SÍNTESE

P R O J E T O	DESPESAS CORRENTES			SÍNTESE DOS OBJETIVOS, METAS E CUSTO/META	Órgão Respon sável
	Material de Consumo	Outros Serviços e Encargos	Total		
1. Capacitação de Recursos Humanos para o ensino de 1º Grau, em Língua Portuguesa e Matemática	-	12.870.976,00	12.870.976,00	- Promover 10 cursos de férias, em Convênio com Universidades, a fim de capacitar 500 Professores I e III em Língua Portuguesa e Matemática / Cr\$ 2.750.000,00 - Capacitar 19.000 Professores de 1ª. série do 1º Grau, através de treinamento em serviço, visando a melhoria do desempenho dos alunos nas séries iniciais de 1º Grau / Cr\$ 9.750.624,00 - Capacitar Coordenadores Pedagógicos e Supervisores de Ensino, num total de 773 especialistas, para o desenvolvimento da 1ª. fase do treinamento em serviço/Cr\$ 370.352,00	CENP
2. Aquisição e distribuição de material para treinamento de docentes em Ciências e Programas de Saúde - 1º Grau	500.000,00		500.000,00	Adquirir material de Laboratório de Ciências a fim de treinar, em nível regional, Professores de 1º Grau para a utilização eficiente dos Subsídios aos Guias Curriculares de Ciências e Programas de Saúde, atingindo as 18 DREs / Cr\$ 500.000,00	CENP
3. Capacitação de Recursos Humanos em exercício no Ensino de 1º Grau: Legislação referente a Pessoal	3.860.034,00		3.860.034,00	Implementar a divulgação de material instrucional referente a Legislação de Pessoal a todas as UEs, DEs, DREs e órgãos centrais da SE, através da impressão e distribuição de documentos, visando a atualização de especialistas e pessoal técnico-administrativo em exercício no ensino de 1º Grau, para melhor integração e coordenação das ações da Secretaria da Educação / Cr\$ 3.860.034,00	DRHU
T O T A L	4.360.034,00	12.870.976,00	17.231.010,00		

Folha de informação rubricada sob nº _____
do processo nº

PROCESSO CEE Nº 2128/79

PARECER CEE Nº 1823/80

<u>QUADRO-SÍNTESE DE SALDOS POR METAS</u>			
<u>Metas</u>	<u>Recursos inicialmente alocados</u>	<u>Recursos utilizados</u>	<u>Saldos</u>
	<u>Cr\$</u>	<u>Cr\$</u>	<u>Cr\$</u>
01	21.722.645,00	13.577.194,30	8.143.450,70
02	11.970.492,00	8.110.845,00	3.860.007,00
03	258.335,00	258.335,00	-
04	<u>7.450.528,00</u>	<u>2.222.975,70</u>	<u>5.227.552,30</u>
Total	41.400.000,00	24.168.999,00	17.231.010,00

DECLARAÇÃO DE VOTO NA CÂMARA

A pressa na apreciação da matéria não permite entrar no mérito da proposição, de tal forma a não possibilitar elementos de convicção nem mesmo para deixar de aprovar. Por essa razão, aprova, mas reitero o que já disse mais de uma vez: "Aprovo, com a ressalva de ordem regimental, visto entender que tais assuntos deveriam ser analisados pela Comissão de Planejamento nos termos do inciso III, do Art. 2º da Lei nº 10.403, de 06/07/1971 e inciso 2, do § 2º do Art. 24 do decreto nº 52.811, de 06/10/1971".

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 25 de novembro de 1980.

a) Conselheiro Roberto Moreira

DECLARAÇÃO DE VOTO EM PLENÁRIO

Reitero no Pleno - minha declaração de voto na Câmara de 1º Grau, que retrata o meu inconformismo com o encaminhamento da análise do assunto.

São Paulo, 25 de novembro de 1980

a) Consº Roberto Moreira

DECLARAÇÃO DE VOTO

ASSUNTO: Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação, referente ao Exercício de 1980, no valor de Cr\$ 1.502.872.960,00.

Não posso, data vênua, concordar com o processo que vem sendo seguido, anos a fio, por este Conselho no tocante à aprovação dos Plano de Aplicação de Recursos da Quota Estadual do Salário-Educação. Trata-se, com efeito, de verbas muito substanciais, de bilhões de cruzeiros, cujos planos de aplicação vêm apresentados ex abrupto aos Conselheiros, solicitando-lhes a inclusão de pareceres, exarados, para a pauta do mesmo dia, de modo formal, em vista da urgência de serem aprovados, diante da iminência de serem perdidos por decurso de prazo.

À guisa de ilustração das consequências desse procedimento, atente-se para o fato de que, na sessão de hoje foram incluídos seis pareceres, cada um com sua respectiva deliberação "referente à aplicação ou reformulação de recursos da Quota Estadual do Salário-Educação". O mais importante deles versa sobre a aplicação dos referidos recursos, que se elevam a Cr\$ 1.502.872.960,00 (um bilhão, quinhentos e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil e novecentos e sessenta cruzeiros).

Acho que esses pareceres e deliberações se revestem de extrema importância, por envolverem toda a filosofia de ensino de São Paulo, e as suas respectivas prioridades, cuja elaboração, aplicação e desenvolvimento dependem das verbas a elas concedidas. E com toda razão que a Lei confia aos Conselhos Estaduais de Educação o direito de aprovar os planos de aplicação desses recursos. Isto supõe que cada Conselheiro tome conhecimento dos planos, e, assim, vote conscientemente; supõe que tenham eles acesso à documentação e disponham do tempo necessário para examiná-la, servindo-se até de assessores, se o desejarem; supõe que os pareceres sejam remetidos com antecedência suficiente - que, digamos, possa estender-se até quase um mês, incluído o pedido de vista; supõe que a Secretaria da Educação apresente, durante o ano, anteriormente à aprovação do Conselho, o seu plano de prioridades educacionais, como, por exemplo, as medidas a serem tomadas para se evitar a repetência

de 36% dos alunos que frequentam a 1ª série do 1º grau; a concentração de 60% dos alunos de 1º grau nas três primeiras séries deste grau de ensino; a antecipação da profissionalização etc.

Finalmente, meu voto será favorável aos seis pareceres, mas com as restrições mencionadas nesta declaração de voto, por me sentir coagido pela urgência de tempo, não somente pelo risco de perder as verbas, bem como em vista de sua aplicação imediata.

São Paulo, 26 de novembro de 1980.

Conselheiro Pe. Lionel Corbeil